



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DETRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0156/21.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela Vereadora Cris Monteiro, ao projeto de lei nº 0156/21, que visa criar o “Selo Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do Município de São Paulo.

O Substitutivo acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do projeto, condicionando a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que prestam serviços públicos ao Município de São Paulo à observância do artigo 2º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, e do artigo 9º do Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020. Referido dispositivo legal estabelece que, “Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída”, voltado às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade e regulamentado pelo citado Decreto.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo apresentado reúne condições para ser aprovado, eis que não altera substancialmente a proposta original, dando, porém, maior concretude à valorização da mulher no ambiente de trabalho, inclusive nas empresas que prestam serviços públicos ao Município, num cenário de incertezas com relação à extensão dos efeitos econômicos e financeiros da pandemia.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,